

SESSÕES DO PLENÁRIO

8ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 24 de março de 2021. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 12h30, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) Srs.(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (62)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária para apreciarmos o Projeto de Lei nº 24.116/2021.

Não há orador inscrito no Pequeno Expediente.

Não há orador inscrito no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Não há orador.

Concedo a palavra para o nobre líder do Governo ou líder da Maioria ou líder do PT para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, não há orador em nenhum dos tempos partidários.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Então vamos à votação.

Em Plenário, o 2º turno.

Os Srs. Deputados que aprovam o Projeto de Lei nº 24.116/2021 permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.116/2021

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do estado da Bahia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O Estado da Bahia reconhece as atividades religiosas de quaisquer cultos, realizadas nos seus respectivos templos, igrejas, terreiros, mesquitas e similares, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei devem ser observados os atos e protocolos sanitários estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

Deputado Rosemberg Lula Pinto
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Que Deus proteja todos nós.

Muito obrigado.

Nada mais havendo, declaro encerrada esta sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.